

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022  
CONTRATO Nº047/2022

**VALOR DO CONTRATO R\$- 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).**

## Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO**, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Rui Thoni, portador do RG nº.4595267 e CPF nº107.778.578-04.

b) Como **CONTRATADA:**

**MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP**, com endereço na Travessa A, nº 15, Centro, em Japura/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.046.618/0001-55, representada por Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo portador do RG nº 104.059.02-3 e CPF nº 064.968.239.

## Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - "Aquisição de produtos tipo **ESTOCÁVEIS**, de maneira parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar dessa municipalidade, com entrega ponto a ponto, conforme especificação no Anexo I - Termo de Referência do Edital." conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº.011/2022 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

LOTE 02						
Lote	Item	Qtde	Unid	Produto	V. Unitário	V. Total
2	1	10.000	Kg.	<b>POLPA DE FRUTAS-NOS SEGUINTE SABORES: MARACUJÁ, ABACAXI, LIMÃO, ACEROLA, ABACAXI COM HORTELÃ E CAJU.</b> Sendo 100% natural, concentrado, não diluído, sem conservante, sem adição de açúcar, corantes e edulcorantes, preparada com frutas sadias, limpas. Composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, processo tecnológico adequado que assegure sua apresentação e conservação até o consumo, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sendo cor, aroma e sabor característicos. A embalagem primária deve ser de plástico, resistente, atóxica, hermeticamente embalados de 01kg cada unidade. A rotulagem deve apresentar identificação, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e Registro no MAPA. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução – CNNPA nº 12 de 24/07/78 e RDC 272, de 22/09/05 e suas alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega.	R\$ 27,00	R\$270.000,00
<b>Valor Total do Lote R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).</b>						

**Valor Total global: R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).**

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA  
MAQUEA POLO:0649682394  
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA POLO:0649682394  
Data: 2022.07.28 15:51:03 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022  
CONTRATO Nº047/2022

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 – Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 – **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

## **Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).**

3.2. – O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 – As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2022 sob a ficha nº 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257- (Material de Consumo- Gestão de Merenda Escolar – Manutenção de Merenda Escolar)

3.4 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

## **Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

## **Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4. - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA (IBGE) – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1. - A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital é de 02(duas) vezes por semana, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e serem entregues diretamente nas unidades escolares;

6.2. - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de alterar a programação até (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas no cronograma;

6.3. - Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até as 14 (quatorze)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022**  
**CONTRATO Nº047/2022**

horas do dia anterior ao da entrega, os produtos substituídos dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

6.4. - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

## **Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

## **Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.

8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.

8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avançadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

## **IX - DAS SANÇÕES**

9.1 – O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 – Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

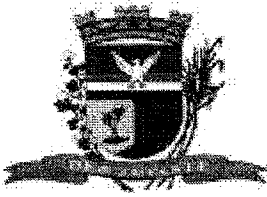
9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022  
CONTRATO Nº047/2022

atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 011/2022** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

## Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 011/2022** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

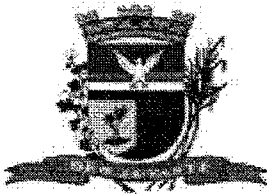
Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA  
MAQUEA POLO:06496823944

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA  
POLO:06496823944  
Dados: 2022.07.28 15:56:31 -03'00'

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 28 de julho de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022  
CONTRATO Nº047/2022

Rui Thoni

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP  
CONTRATANTE

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA  
MAQUEA POLO:06496823944

Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE  
FERREIRA MAQUEA POLO:06496823944  
Dados: 2022.07.28 15:57:29 -03'00'

Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo  
MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

Pricila Cristina Gijusepim

Juliana da Silva Ferreira

Sandra Bicudo de Almeida  
Gestora do Contrato

Nádia Paixão Perez Cavallaro  
Fiscal do contrato

Visto:

Dr. José Elias Aun Filho  
Secretário Dos Negócios Jurídicos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022  
CONTRATO Nº047/2022

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO**

**CONTRATADA: MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 047/2022**

**OBJETO: "Aquisição de produtos tipo ESTOCÁVEIS, de maneira parcelada, destinados ao preparo da merenda escolar dessa municipalidade, com entrega ponto a ponto, conforme especificação no Anexo I - Termo de Referência do Edital."**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 28 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA  
MAQUEA POLO:06496823944  
Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA  
POLO:06496823944  
Dados: 2022.07.28 15:57:51 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022 – PROCESSO Nº978/2022  
CONTRATO Nº047/2022

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada: MAQUEA & MAQUEA LTDA-EPP**

Nome: Fernando Henrique Ferreira Maquea Polo

Cargo: Representante

CPF: 064.968.239

E-mail Institucional: maqueapolpas@gmail.com

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA MAQUEA Assinado de forma digital por FERNANDO HENRIQUE FERREIRA  
MAQUEA POLO.06496823944  
POLO:06496823944 Dados: 2022.07.28 15:58:13 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 107.778.578-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.